



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07170/09

Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1-TC Nº 0369/11. Prefeitura Municipal de Serra Branca. Descumprimento do Acórdão. Aplicação de multa. Assinação de Novo Prazo.

ACÓRDÃO AC1-TC Nº 00840/12

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC 00369/11, (fls. 170/172), emitido à **Prefeitura Municipal de Serra Branca**, quando do julgamento de Obras Públicas, realizadas no exercício de 2008.

Na supramencionada Decisão, os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas decidiram, à unanimidade, em:

1) Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para o Alcaide de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, remeter os documentos reclamados pela d. Auditoria às fls. 117/123, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56, IV, da LOTCE/PB,

O Sr. Eduardo José Torreão Mota foi devidamente citado, a fim de tomar conhecimento da decisão e adotar as providências cabíveis (vide fl. 175), tendo a Corregedoria desta Corte informado que não foi protocolizada nenhuma documentação relativa ao item “1” do Acórdão AC1 TC 369/2011 (vide fls. 178).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, em Cota da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 181), manteve o Parecer de fls. 170/171, opinou pela aplicação da multa prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, inciso VIII, ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, sem prejuízo da reassinação de exíguo prazo para dar cumprimento ao disposto na Resolução originária de fls. 160/163, qual seja, que seja encaminhada a este Tribunal de Contas a documentação requerida pela Auditoria, especificadas às fls. 122/123, a fim de que se viabilize o exame da legalidade dos gastos com obras e serviços de engenharia no Município de Serra Branca, exercício financeiro de 2008.

É o Relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07170/09

VOTO DO RELATOR

Considerando que houve reincidência no descumprimento de determinação desta Corte de Contas pelo Alcaide de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, ao deixar de enviar documentação requerida pela Auditoria e necessária à análise de Obras realizadas no âmbito do Município em questão;

Considerando as informações da Corregedoria, no sentido de que não foi protocolizada nenhuma documentação relativa ao item "1" do Acórdão AC1-TC-369/2011, ensejando o descumprimento deste *decisum*;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer do MPJTDE-PB e tudo o mais que dos autos consta;

Este Relator **vota** no sentido de que a 1ª Câmara deste Tribunal de Contas:

- 1. Declare não cumprido o Acórdão AC1 – TC 00369/11, (fls. 170/172),** emitido à Prefeitura Municipal de Serra Branca, quando do julgamento de Obras Públicas, realizadas no exercício de 2008.
- 2. Aplique multa pessoal ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, Gestor do Município de Serra Branca, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais),** pela reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 56, VII, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3. Assine novo prazo de 60 (sessenta) dias para o Alcaide de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, remeter os documentos reclamados pela d. Auditoria às fls. 117/123, sob pena de nova aplicação de multa prevista na LOTCE/PB;**

É o voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07170/09, em sede de verificação do cumprimento da **Acórdão AC1 – TC 00369/11** (fls. 170/172), emitido à **Prefeitura Municipal de Serra Branca**, quando do julgamento de Obras Públicas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Declare não cumprido o Acórdão AC1 – TC 00369/11, (fls. 170/172)**, emitido à Prefeitura Municipal de Serra Branca, quando do julgamento de Obras Públicas, realizadas no exercício de 2008.

2. **Aplicar multa pessoal ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, Gestor do Município de Serra Branca, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais)**, pela reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 56, VII, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

3. **Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias** para o Alcaide de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, remeter os documentos reclamados pela d. Auditoria às fls. 117/123, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE/PB;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 15 de março de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Presente,

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal